



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1194 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convenio com o CEBEM e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o CENTRO EVANGÉLICO DE BEM ESTAR DO MENOR - CEBEM de Nazareno, com duração até 31 de dezembro de 2009 a contar da data de aprovação da presente Lei, objetivando cooperação mútua para atendimento em educação às crianças carentes residentes no município.

§ 1º Para atender o que dispõe esse artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao CEBEM no valor mensal de R\$ 851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais) até o 8º dia útil de cada mês, bem como realizar cessão de servidores de seu quadro funcional.

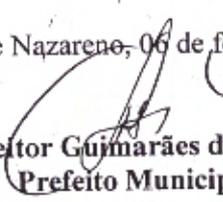
§ 2º O convênio mencionado nesse artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal n.º 1.018 de 30/11/2005 e na Lei Municipal n.º 1.168 de 17/06/2008, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de fevereiro de 2009.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/02/09 a 16/02/09

Elcio



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARENO/MG E O CEBEM.

O **MUNICÍPIO DE NAZARENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 197.617.756-15, residente e domiciliado nesta cidade; e o **CEBEM DE NAZARENO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.312.856/0001-00, com sede na Rua Pastor Gerrit Flach, 77, Bairro Centro, Nazareno - MG, neste ato representado por sua presidente **LEUTJE ANTHONIA SLCH - BOONE**, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente convênio, com base nos termos da Lei Municipal nº. 1194 de 06 de fevereiro de 2009, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de verba mensal, no valor de R\$ 851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais), pelo Município de Nazareno à CEBEM, entidade sem fins lucrativos, e a cessão de servidores do quadro funcional do município, objetivando a cooperação mútua para atendimento educacional as crianças carentes, de 0 a 6 anos, residentes neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O repasse do recurso financeiro será feito até o 8º dia útil de cada mês.

O CEBEM prestará cçnta, trimestralmente, ao município dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e encerrará dia 31 de dezembro de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/02/09 A 06/02/09

Bohner



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0
TELEFONE: (35) 3842-1100

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, independente de aviso ou notificação, desde que justificadas as causas da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nazareno, ____ de _____ de 2009.



JOSÉ HEITOR GUILMARÃES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEUTJE ANTHONIA SLCH - BOONE
Presidente do CEBEM

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

____/____/____ A ____/____/____

Revisio